



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 809/2012,

de 07 de Maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Divisão de Trânsito na estrutura da Secretaria Municipal de Administração e a JARI – Junta Administrativa de Infrações de Trânsito

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 004/2012 e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Administração contará com uma Divisão de Trânsito, que será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

Art. 2º - A Divisão de Trânsito terá como responsável um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Compete à Divisão de Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto.
- X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
07.05.2012
ASS. RECEBEDOR



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;
- XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;
- XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN-RS;
- XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;
- XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos.
- XXII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei N° 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Art. 4º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, que funcionará junto ao órgão executivo de trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º. A JARI fará o julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal.

Art. 6º. Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:

- I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;
- II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;
- III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

Art. 7º. A organização e funcionamento da JARI serão regulados através de Regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 9º. Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, observado o artigo anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
07/02/2012
CONCELEST
ASS. RECEBEDOR



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 10 – A divisão de trânsito da Secretaria de Administração prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.

Art. 11 - Fica criado no Quadro Geral de Cargos e Funções do Município o cargo de Diretor de Trânsito vinculado a secretaria de administração do Município.

Art. 7º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Pontão - Plano de Classificação de Cargos e Funções Fica criado no Quadro Geral de Cargos e Funções do Município o cargo de Diretor de Trânsito vinculado a secretaria de administração do Município, de livre nomeação e exoneração, destinada ao atendimento de encargo de chefia e assessoramento:

Parágrafo único. Fica criada a Função Gratificada de Diretor da Divisão de Trânsito, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Existente	Denominação	Vencimento/Valor	criado pela presente lei	Total
00	Diretor de Divisão de Transito	R\$ 500,00	01	01

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2012 e seguintes.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 dias do mês de maio de 2012.


DELMAR MAXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se.
JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
07 de Maio de 2012
ASS. RECEBEDOR